



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 25/2022

Vistos

A Chefe do Departamento de Esportes e Lazer, Sr.^a Maiza Teles Paiva Sanches, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para a prestação de serviço de arbitragem, justificando: que o serviço de arbitragem será para os jogos do evento TAÇA GUAIRA DE FUTSAL, conforme as especificações do termo de referência e as documentações anexas.

O Exmo Senhor Prefeito determinou pela contratação da empresa;

* ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.597.955/0001-48, no valor de R\$14.500,00(catorze mil e quinhentos reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 01/74 justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência da Chefe do Departamento de Esportes e Lazer, Sr.^a Maiza Teles Paiva Sanches, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da * *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.*

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br




por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Chefe do Departamento de Esportes e Lazer, Sr.^a Maiza Teles Paiva Sanches, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 14 de abril de 2022.


Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra